

PORTARIA Nº 875, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, que estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos no âmbito do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ouvidos o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, que estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos no âmbito do Exército, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A critério do Comandante do Exército e por indicação do órgão interessado, a prestação de tarefa por tempo certo poderá ser executada em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, desde que em atividades de natureza militar e observado o número de vagas previstas para os respectivos órgãos, conforme distribuição proposta pelo Departamento-Geral do Pessoal.” (NR)

“Art. 6º

V - não ter sido reformado por incapacidade definitiva para o serviço ativo do Exército;

VI - completar um ano na reserva remunerada, em caso de transferência para reserva a pedido; e

VII - outros, a critério do Comandante do Exército.” (NR)

“Art. 8º

II - ex-officio:

d) por problemas de saúde; e

e) por ter atingido as seguintes idades-limites:

1) para oficial-general e oficial-superior - setenta anos; e

2) para oficial intermediário, oficial subalterno e praças - sessenta e quatro anos.” (NR)

“Art. 10. A prestação de tarefa por tempo certo terá a duração máxima de treze meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

"§ 1º. A prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo poderá ser concedida por períodos sucessivos iguais ou inferiores ao da nomeação, observado o limite de idade previsto na alínea "e", do inciso II, do art. 8º desta Portaria." (NR)

"§ 2º. Aos militares nomeados prestadores de tarefa por tempo certo, a partir da data da publicação desta Portaria, poderá ser concedida prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo, por períodos sucessivos iguais ou inferiores ao da nomeação, observados a permanência máxima de cento e quatro meses e o limite de idade previsto na alínea "e", do inciso II, do art. 8º desta Portaria." (NR)

"Art. 13. Aos militares que, na data da publicação desta Portaria, tenham atingido a idade-limite, ou que venham a atingi-la, no prazo de doze meses a contar da referida data, será concedida prorrogação, por uma vez, pelo prazo de treze meses, a contar do término da prorrogação em vigor." (NR)

"Art. 14. A partir da entrada em vigor desta Portaria, os militares prestadores de tarefa por tempo certo em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, passarão a ocupar exclusivamente as vagas previstas para esses órgãos, conforme distribuição proposta pelo Departamento-Geral do Pessoal." (NR)

"Art. 15. O Departamento-Geral do Pessoal baixará as instruções necessárias à execução desta Portaria." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.